



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS

PROJETO BÁSICO - SJMG-PCS-SESAP

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e prevenção de ratos (primeira aplicação de duas anuais) nas instalações da Subseção Judiciária de Poços de Caldas.

2. JUSTIFICATIVA

A última dedetização nas dependências desta subseção foi realizada há mais de seis meses, razão pela qual se faz necessário um novo procedimento, a fim de manter a proteção contra o aparecimento de insetos e roedores nas áreas internas e externas da edificação. Convém ressaltar que as correspondentes infestações são favorecidas pela proximidade do prédio com o curso de água ao longo da Avenida João Pinheiro, assim como pela existência de grande acervo documental em papel.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Dedetização de todas as instalações da Subseção Judiciária de Poços de Caldas, incluindo sua garagem e terraço, com aplicação de inseticidas spray e gel nas gavetas, armários e onde se fizer necessário;

3.2 Troca de iscas de 7 (sete) armadilhas para ratos (pontos permanentes de iscagem).

O serviço será prestado em 2 (duas) aplicações anuais.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE
Dedetização de todas as instalações da Subseção Judiciária de Poços de Caldas, incluindo sua garagem e terraço, com aplicação de inseticidas spray e gel nas gavetas, armários e demais locais considerados necessários	2
Trocas de iscas de armadilhas para ratos (pontos permanentes de iscagem)	14

4. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O serviço objeto deste Projeto Básico deverá ser realizado no

prédio da Justiça Federal em Poços de Caldas, situado na Avenida João Pinheiro, 1071, Bairro Campo da Mogiana.

4.2 O serviço deverá ser executado em dia agendado com a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada.

4.3 É facultada às empresas participantes da cotação de preços a realização de visita técnica ao prédio para conhecer as instalações a serem dedetizadas, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento das dependências e áreas em que os serviços serão efetivados. A visita deverá ser previamente agendada com a Seção de Suporte Administrativo e Operacional - Sesap, fone (35) 3697-4457, das 13 às 18 horas, ou pelo e-mail sesap.pcs@trf1.jus.br.

4.4 A contratação será feita na modalidade de compra direta, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, II, da Lei 8.666/93 com a empresa que oferecer o menor orçamento e atender aos demais requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.

4.5 A empresa deverá comprovar seu licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, bem como a regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões válidas (CND, CNDT e CRF).

4.6 Para a prestação dos serviços somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa, com apresentação das correspondentes informações técnicas e cuja aplicação observará as normas de segurança sanitária e preservação do meio ambiente.

4.7 Após a realização dos serviços a empresa responsável fornecerá o comprovante de execução e afixará cartazes com as informações legalmente previstas.

4.8 O aceite/aprovação do(s) produto/serviço(s) pela contratante não exclui a responsabilidade civil da empresa por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

5. GARANTIA

Garantia mínima de 6 (seis) meses após a realização dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Programar, de comum acordo com a contratada, o período de execução dos serviços a serem realizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.

6.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste projeto, que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

6.3 Proporcionar, naquilo que couber, as facilidades necessárias para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste projeto, observadas as normas de segurança interna da contratante.

6.4 Permitir acesso aos funcionários credenciados pela CONTRATADA que lhes possibilite executar os serviços contratados nas áreas pertinentes,

respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinem a segurança e a ética profissional.

6.5 Disponibilizar um servidor ou terceirizado para acompanhamento de todos os serviços executados, quando da realização dos serviços fora do horário normal de expediente.

6.6 Efetuar o pagamento referente à prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil a contar da data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, através de crédito em conta bancária da contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que o serviço seja prestado nas dependências da subseção, tais como impostos, tarifas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

7.2 Prestar o serviço solicitado no prazo máximo definido neste Projeto Básico, contado da data de recebimento da nota de empenho e agendado com a contratante.

7.3 Efetuar novamente o serviço, durante o prazo de garantia, caso haja necessidade detectada pela contratante.

7.4 Assumir responsabilidade por todos os possíveis danos físicos ou materiais, causados à subseção e/ou terceiros advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança sanitária e ambiental, quando da execução dos trabalhos e utilização dos produtos químicos para tal.

7.5 Emitir nota fiscal especificando os serviços prestados, indicando números de banco, agência e conta corrente para o depósito correspondente.

7.6 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

7.7. Atender a todas as normas legais, sanitárias, ambientais e de segurança relacionadas à categoria profissional ou de serviço a que a contratada se enquadra, inclusive no tocante ao descarte das embalagens e materiais de refugo decorrentes da prestação do serviço.

7.8 Responsabilizar-se pelo fornecimento de mão de obra, produtos, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de controle de pragas urbanas, não se eximindo de corrigir falhas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato importe em ônus para a contratante.

7.9 Pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgoto e gordura, depósitos, poço de elevador, ralos sanitários, copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais, considerando a legislação vigente.

7.10 Responsabilizar-se pelos danos causados por seus funcionários à ADMINISTRAÇÃO, ou a terceiros, direta ou indiretamente, independentemente de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, sem excluir nem reduzir sua responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.11 Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de

16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

7.12 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus funcionários não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.13 Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da CONTRATANTE quando do desempenho dos serviços auxiliares ao objeto deste Contrato, ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

8 SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,33% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na entrega do serviço, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 5% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da obrigação assumida, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução total ou parcial do Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-a da data-limite para sanar a pendência. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 4º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula

poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

§ 5º: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida do devido processo legal.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 Lei n. 6.360, de 23 de setembro 1976 - Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

9.2 Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

9.3 Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 - Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

9.4 Decreto n. 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

9.5 Manual de Sustentabilidade do CJF (13160840) - adotado pela Primeira Região, nos termos da Portaria PRESI 171/2021 (13160921), de 24/05/2021;

9.6 Resolução RDC n. 622, de 09 de março de 2022 - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deve ter um técnico habilitado para o exercício das funções inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas, com registro no Conselho Regional de Química (CRQ-MG), no qual a empresa também deverá ser registrada.

11. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

Conforme a LLC, art. 27-II e Enunciado n.260 da Súmula do TCU, como requisito de qualificação jurídica é necessária a apresentação de:

- documento de identidade do responsável pela empresa;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em caso de sociedades comerciais;
- inscrição social da empresa.

12. PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da contratante, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

13. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A empresa deverá atender a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos do tópico seguinte abaixo descritos:

13.1. PROTEÇÃO DE DADOS

13.1.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

13.1.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

13.1.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.1.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

13.1.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-
CGU/CGU/AGU
(Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf)2, segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a

divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

13.1.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

13.1.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

13.1.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

13.1.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares. Parágrafo único. Eventuais atividades que transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais."

14. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MICROEMPRESAS E

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. A Lei Complementar n. 123/2006 assim disciplina:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

[...]

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...]

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Caso ocorra alguma das circunstâncias previstas no art. 49, será informado no Quadro Resumo de Fornecimento - QRF ou na sua informação.

2. (Quando a reserva de cota causar prejuízo técnico/operacional ao conjunto (art. 49, III), o autor do Termo de Referência deverá justificar AQUI tal situação).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Alcedo Garritano**, **Supervisor(a) de Seção**, em 18/01/2023, às 12:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0119464** e o código CRC **3CAB9606**.